DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6203/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13886/2021
PROTOCOLO	: 2142396
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: BRUNO WENDLING
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2021
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: BOSSA BRAZIL PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO – LTDA.
VALOR	: R$ 149.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 4/2021, oriundo do procedimento de inexigibilidade de licitação, realizado pelo Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Bossa Brazil Promoções, Eventos e Turismo – LTDA., com valor contratual no montante de R$ 149.200,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de inexigibilidade, formalização do contrato administrativo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua Análise ANA – DFLCP – 585/2023, concluindo pela irregularidade da inexigibilidade e da formalização do contrato administrativo e da execução financeira. Em decorrência da documentação incompleta do procedimento licitatório, tais como: ausência de documentos comprobatório de regularidade fiscal; certidão de regularidade trabalhista (vencida); certidão ao FGTS (vencida); ausência de atestado de apresentação de atestado de exclusividade; ausência de pesquisa de mercado.

Os autos foram saneados e o gestor intimado para apesentar respostas das irregularidades apontadas pela divisão de fiscalização. O gestor apresentou

respostas às peças 37 e 38, que sanaram as irregularidades apontadas.

Os autos retornaram a divisão de fiscalização, em análise ANA – DFLCP – 5136/2023, manifestou no sentido de que a resposta e documentos apresentados pelo gestor sanaram as irregularidades apontadas, concluindo pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira.

Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 3ª – PRC – 47666/2023, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento de inexigibilidade de licitação, formalização contratual e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com estudo técnico preliminar (peça 1); autorização da inexigibilidade da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); pesquisa de preço (peça 5); parecer jurídico (peça 6); proposta do fornecedor (peça 7); habilitação (peças 8 a 11); ato de ratificação (peça 12); publicação do ato de ratificação (peça 13).

Da leitura dos autos, verifica-se que assiste razão divisão de fiscalização, visto que as irregularidades anteriormente foram todas sanadas, conforme constado na ANÁLISE ANA - DFLCP - 5136/2023.

O contrato administrativo 04/2021, foi assinado em 20/10/2021, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 08/11/2021, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 149.200,00
Valor de Empenhado	R$ 149.200,00
Total De Notas Fiscais	R$ 149.200,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 149.200,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização execução financeira do Contrato Administrativo n° 04/2021 (2º e 3ª fases), celebrado pelo Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 04.808.290/0001-55, e a empresa Bossa Brazil Promoções, Eventos e

Turismo LTDA., CNPJ: **.314.129/0001-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.